



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº 4
435
SECTOR DE ARQUIVO

Dist.

JCJ n.º 551/69

OBJETO ÷ Aviso, 13º sal., férias, sal. família.

AUDIÊNCIAS

14/10/69, às 13,15hs

Arg.

RECTE — Norberto Correia Camargo.

RECDO. — Viagem Paraúna

NCr\$ 479,86

AUTUAÇÃO

Aos 17 dias do mês de junho

do ano de 1969 na Secretaria da Junta de Conciliação

e Julgamento de Goiânia autuo a

reclamação

que segue


Chefe da Secretaria

551-69 *Fez 2*
mas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 17 dias do mês de junho de 19 69

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Sciânia, Norberto Correia Corrêa (Reclamante)
Motorista, casado, brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
maior, residente na Cidade Jardim, na Rua Augusto Coutinho, nº158,
neste. (Residência)

Portador da C. P. - N.º 27.616, Série 227ª e apresentou a seguinte reclamação contra Vicente Paraúna (Reclamado)

domiciliado na Av. Marechal Borden, nº219, neste. (Rua e Número)

- ADMISSÃO : 14/2/69
- DISPENSA : 26/5/69, sem justa causa.
- SALÁRIO : R\$200,00
- PAGAMENTO : mensal.

Deve:

Aviso prévio de 30 dias.....	R\$200,00
13º salário de 69, 5/12.....	R\$ 87,30
Férias proporcionais, 5/12.....	R\$133,20
Salário familiar de 3 filhos, referente aos meses de fevereiro e março de 1969, e respectivo de R\$7,00 cada um.	R\$ 15,76
Idem, 3 filhos referente ao mês de maio de 1969, e respectivo de R\$6,00 de cada um.....	R\$ 18,00
Total.....	R\$ 354,26

Assim sendo, pede que seja notificado o Recdo. do inteiro teor da presente reclamação a fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo(s) Recte(s).

CHEFE DE SECRETARIA

x *Roberto Correia Comarço*
RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que nesta data, o(s) Recte.(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.
Goiânia, 17 de junho de 1969
Chefe de Secretaria: _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

153
MVC

NOTIFICAÇÃO Nº. _____

Ilmo. Sr.

Viação Pereira

Av. Marechal Rondon, nº219, N E S T A.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Norberto Correia Canargo

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praca Cívica, nº9, às 13,15 (treze e quinze) horas do dia 14 (~~quatorze~~) do mês de outubro, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 17 de junho de 19 69

Chefe da Secretaria

Certifico que em 01 de agosto de 1969
foi emendada a sentença de fls. _____
pela 39.791
Goiânia, 01 de agosto de 1969
Calígula Suuro

12-4
M



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
PROCESSO N.º 551/69.

OBJETO:

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 14 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Goiânia,
à Praça Cívica, n. 9, na sala de audiências desta Junta de
RUA E NÚMERO
Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, Norberto Correia Camargo

Representação, se houver

e o reclamado Viação Paraúna

Valdecy Cardoso, depois de ouvidos,

Representação, se houver

na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

A reclamada pagará ao reclamante ainda hoje, a importância de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), por saldo da presente reclamação.

O reclamante ao receber a mencionada importância dará a reclamada plena e geral quitação.

Custas, no valôr de NCr\$ 18,64, pelo reclamante dispensadas na forma da lei.

XXXXXXXXXXXXX

Do que, para constar, eu _____, Chefe de Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelos Srs. Vogais e por ambas as partes.

JUIZ PRESIDENTE

VOGAL DOS EMPREGADORES

VOGAL DOS EMPREGADOS

Norberto Correia Camargo
Reclamante

Walden Cardoso Lameiras
Reclamado

R E C I B O NCR\$ 200,00

Recebi da Viação Paraúna a importância supra de NCR\$200,00 (duzentos cruzeiros novos) relativa ao acôrdo feito no processo nº JCJ-551/69, em que é reclamante Norberto Correia Camargo. Secretaria da JCJ de Goiânia, em 14-outubro-1969

Paulo Roberto de
Correia Camargo
Of. Jud. PJ-3

Recebi a importância supra de
NCR\$200,00
Goiânia, 14-outubro-1969

Norberto Correia Camargo